



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CONTRATO Nº 005/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG E CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG com endereço na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA -MG, inscrito sob o CNPJ nº: 25.220.880/0001-32, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE - ALEX SANDRO ALVES DE JESUS**, e a empresa **CONTASS CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Padre Augusto, nº 16, Sala 303, Centro, Montes Claros - MG, inscrita no CNPJ sob nº 09.016.362/0001-45, aqui denominado de CONTRATADO, neste ato representado por **IVAN FONSECA DE OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF nº 464.189.116-87, residente e domiciliado em Montes Claros-MG, vem ajustar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos, em Tecnologia da Informação, para **Implantação, Migração, Customização, Capacitação, Suporte e Manutenção Mensal do Software Público de Gestão Municipal** disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB(www.softwarepublico.gov.br), Assessoria Contábil, para atender o Câmara Municipal de Mirabela-MG, pelo período de 12 meses.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada

I – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao Contratante, seus servidores ou outros, por ocasião da realização do objeto contratual.

II – Observar os critérios do objeto e as especificações dispostas no Edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

III – responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como pelo seu pessoal.

IV – Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a execução do objeto contratado.

V – Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado.

VI – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

VII – Permitir o acesso ao local da execução do objeto à fiscalização durante todo o período da contratação.

VIII – Atender as solicitações e determinações do Contratante, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto contratual.

IX – Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no objeto contratual, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o presente Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante.

X – Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários.

XI – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

I – Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na execução do objeto.

II – Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

III – Notificar a Contratada, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

IV – Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Suporte e Manutenção Mensal no software gestão municipal disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB, e compreendendo os módulos da área financeira, tributária, patrimonial, recursos humanos, TCE-MG, Portal Transparência do Software de Gestão Municipal.	12	SV	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02	Assessoria contábil e planejamento financeiro: 1–Planejamento fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Metas Fiscais, Ordens de Serviço e Cotas Financeiras; 2–Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial; 3–Controle do Patrimônio Público; 4–Responder tecnicamente pela Contabilidade.	12	SV	R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Valor Total				R\$ 68.400,00
--------------------	--	--	--	---------------

A fiscalização do objeto será efetuada por servidores por servidores especialmente designados pelo Contratante para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: A existência da fiscalização por parte do Contratante de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o objeto contratual.

Parágrafo Segundo: Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Terceiro: As relações entre o Contratante e a Contratada serão sempre mantidas por intermédio da fiscalização.

Parágrafo Quarto: Deverá a Contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer, erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado neste Contrato.

Parágrafo Quinto: Durante a execução do objeto contratual, a Contratada deverá facilitar os trabalhos da fiscalização do Contratante em tudo o que dela depender, acatando imediatamente as ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive no que se referir aos imprevistos e aos casos omissos.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução e Local de Entrega

Os prazos de entrega do objeto contratual, bem como o local de entrega, ficam estabelecidos do seguinte modo:

I – Prazo de entrega: O prazo para entrega dos serviços deverá ser feita de acordo o cronograma da Secretaria Solicitante, ou a partir do recebimento da ordem de fornecimento de serviços.

II – A entrega será conforme indicação do Setor Solicitante ou em local indicado pela Secretaria, podendo ser na tanto na área rural quanto urbana.

Cláusula Sexta – Do Recebimento Do Objeto Contratual

Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o recibo de Recebimento.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o recebimento do objeto do contrato, após análise dos mesmos pela fiscalização, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber aqueles que não estejam de acordo com as especificações técnicas ou cuja qualidade seja comprovada baixa observada o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: Concluindo que o objeto contratual está em desconformidade com as especificações deste Contrato e do Edital e seus anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ou que o objeto contratual seja de baixa qualidade, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas em lei, nos termos da Cláusula Quatorze deste Contrato.

Cláusula Sétima – Do Valor

O valor total estimado do contrato é de R\$ 68.400,00

Parágrafo Primeiro: Os valores unitários do objeto contrato são conforme planilha abaixo:

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago à Contratada será aos valores unitários efetivamente consumidos/pedidos.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante pactuada inicialmente pelas partes, a Contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data da solicitação formal da Contratada.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

A Contratada deverá remeter ao Contratante a respectiva Nota Fiscal a partir, acompanhada das CND's Conjunta abrangendo as contribuições previdenciárias sociais e CND trabalhista, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto contratual, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou cheque, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no artigo 4º. da Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15/12/2004, assinada por seu representante legal.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15/12/2004, assinada por seu representante legal.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas da ordem bancária a favor da Contratada.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº. 116/03, e na legislação municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Parágrafo Quinto: O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela Contratada e da Nota de Empenho emitida pela Contratante, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Cláusula Nona – Da Vigência

prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 02 de janeiro de e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, obedecendo às condições constantes no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Alteração do Contrato

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos/serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

IV – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão a conta de dotação orçamentária da seguinte classificação:

030304.122.0021.2001. MANUT. ATIVID. 33.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Cláusula Décima Segunda – Do Fundamento Legal

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2017**, homologada pela Câmara Municipal de Mirabela na data do dia 02/01/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da Contratada, os Anexos do Edital e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

O Contratante providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, conforme preceitua o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso na entrega, será do Contratante a faculdade de recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do Contrato, poderá ensejar, a critério do Contratante, a rescisão do Contrato, sujeitando a Contratada à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Quarto: Configurada a inexecução parcial por qualquer outra infração injustificada a cláusula ou condição prevista neste Contrato, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente Contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela Contratada junto ao Contratante, conforme artigo. 87, §1º, da Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a Contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Parágrafo Sétimo: Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a Contratada sujeitar-se-á à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/ 93 assegurará ao Contratante o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no artigo. 79 e com as consequências do artigo. 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais

I – Todas as despesas com pessoal necessário ao objeto contratual, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da Contratada.

II – Conforme dispõem a Constituição Federal em seu artigo. 195, parágrafo terceiro, e a Lei n.º 9.012/ 95 no artigo 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a Contratada comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet , como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III – O Contratante não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ ou materiais adicionais, por parte da Contratada, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

V – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com a empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

VI – Todas as ordens de fornecimento, notificações e entendimentos entre o Contratante e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII – A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do objeto.

VIII – Todas as alterações no ato constitutivo da empresa Contratada deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

IX – Qualquer dúvida a respeito das especificações técnicas poderá ser dirimida com o Setor de Compras da Câmara Municipal de Mirabela-MG.

Fica eleito, por força do parágrafo segundo do artigo. 55 da Lei nº. 8.666/ 93, o foro da Comarca de Mirabela/MG, para dirimir dúvidas e/ ou questões resultantes de interpretações e/ ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mirabela/MG, 29 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

ALEX SANDRO ALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____